



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO nº 89, de 19 de abril de 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 543 do CPPM e o art. 47 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, I e XL, do Regimento Interno, com o propósito de regulamentar procedimentos instituídos no parágrafo único do art. 543 do CPPM e no art. 47 do RISTM,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros da Defensoria Pública da União, pertencentes ao Núcleo da referida Instituição nesta Capital, ao serem intimados dos Acórdãos, de conformidade com o inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 80/94, terão vista dos autos na Diretoria Judiciária, conforme o parágrafo único do art. 543 do CPPM, podendo retirá-los pelos prazos legais nos termos do art. 47 do Regimento Interno.

Art. 2º O prazo para interposição de recurso será contado da data da intimação, que deverá, obrigatoriamente, constar dos autos mediante o ciente do intimado e certidão lavrada pela Diretoria Judiciária.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

*STM
18 de 23/4/04*


Alte Esq JOSE JULIO PEDROSA
Ministro-Presidente